

SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO CNPJ/ME nº 44.062.564/0001-24 ("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2023

- **01. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 11 dias do janeiro de 2023, às 11h, de forma não presencial, pela **ADMINISTRADORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, São Paulo SP administradora do FUNDO ("Administradora").
- **02. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do FUNDO.
- 03. MESA: Alexandre Calvo Presidente; Leandro Mendes Davanso Secretário
- **04. PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, da Gestora e do Novo Administrador.
- 05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO, DEVIDAMENTE AUDITADAS

Os cotistas aprovaram as demonstrações financeiras do FUNDO relativas aos exercícios sociais encerrados em 2022.

II) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE

- 1) Os cotistas aprovaram a substituição da Administradora, a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.285.390/0001-40, pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba e Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2022 doravante designado abreviadamente "Novo Administrador", a partir do fechamento do dia 20 de janeiro de 2023 ("Data da Transferência"), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do FUNDO, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente.
- 2) Os cotistas aprovaram a permanência do atual Gestora do Fundo, a M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo.
- 3) O Novo Administrador assume também a distribuição das cotas do FUNDO, a partir da Data da Transferência.
- 4) O **Novo Administrador**, acima qualificado, autorizado a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme Ato Declaratório CVM Nº 18.913, de 13 de julho de 2021, assume, a partir da Data da Transferência, a função de escriturador, controladoria de ativo e passivo e custódia ("**Novo Custodiante**"),



- 5) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o **Novo Custodiante**.
- 6) Compete ao **Novo Administrador:** (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do FUNDO perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7) Os cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela **Administradora** no período em que esteve sob sua administração até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.
- 8) Competirá à Administradora, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.
- 9) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **Administradora** perante o **Novo Administrador**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- 10) A **Administradora** obriga-se a entregar ao **Novo Administrador**:
- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada;
- b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do FUNDO, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;
- c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- d) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;
- e) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, se houver;



- f) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- g) no 5º dia útil anterior à Data de Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas do Fundo;
- h) na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;
- i) em até 1 (um) dia útil imediatamente após a Data de Transferência, o comprovante de envio de arquivos de acompanhamento do documento 3040, relativo ao sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil:
- j) a Administradora, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, entregará ao Novo Administrador todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos ao dos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, que por ventura tenham sido realizados na CERC Central de Recebíveis S.A. "CERC", assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Administradora;
- k) na Data da Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, até 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.
- I) no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;
- m) A Administradora e a **Gestora** declaram ao Novo Administrador que:
 - i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao **Novo Administrador** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.
 - ii) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;
 - iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;
 - iv) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.



- n) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a Gestora e/ou Administradora enviará ao Novo Administrador toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.
- 11) Em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto; a Administradora declara que: (i) não há distribuição de cotas do Fundo em curso; (ii) a última distribuição de cotas do Fundo foi encerrada em 11 de Janeiro de 2023; e (iii) não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas do Fundo pendentes de integralização;
- 12) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, mantendo em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado pela legislação em vigor, e atualizados até o Dia de Transferência, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal, relativas às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer via original ou cópia de tais documentos dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, ou por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão ao Novo Administrador;
- 12.1 Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA, no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; e (iii) por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;
- 12.2 A Administradora deverá entregar as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que ele esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas destes documentos até o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Transferência;
- 13) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR;
- 14) A Administradora se responsabiliza, ainda:
 - A) pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração



- e a posição diária da carteira do Fundo, a partir do 5º dia útil até o 1º dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- B) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, o Razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência:
- 15) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.
- 16) A **Administradora**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo **Novo Administrador** e por seus respectivos diretores.
- 17) Foi designado o Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/ME sob nº 536.217.199-20, como diretor estatutário do Novo Administrador tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários CVM.
- 18) Foi designado o Sr. ALSIMAR DA COSTA NESI, inscrito no CPF/ME sob nº 925.137.277-20, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.
- 19) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do FUNDO para a sede social do Novo Administrador.
- 20) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pelo Novo Administrador.
- 21) A Administradora deverá providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;

III) ALTERAÇÃO DO NOME DO FUNDO

Os cotistas aprovaram a alteração do nome do fundo, que passará a ser denominado SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

IV) ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Face às deliberações acima, os cotistas, neste ato, aprovam a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do **Novo Administrador.**

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a **Administradora** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.



Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensam a **Administradora** do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

6. ENCERRAMENTO:

Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

Alexandre Calvo Presidente

Leandro Mendes Davanso Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GESTORA

NOVO ADMINISTRADOR